



PROJETO DE LEI Nº. 105/2018

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a firmar Convênio com Entidades Sem Fins Lucrativos para prestação de serviço público nos termos da Lei Municipal nº 218, de 06 de dezembro de 2012, como específica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

765

Art. 1º Fica o Município de Apucarana autorizado a celebrar Convênio com Entidades sem fins lucrativos, para o fim de prestação de serviço público de apreensão e remoção de animais de grande porte como equinos e bovinos, encontrados nos logradouros públicos que não estejam devidamente contidos, mesmo que em presença de seu proprietário.

Art. 2º Os animais apreendidos pela entidade conveniada deverão ser recolhidos para local adequado administrado pela conveniada para manutenção apropriada e cuidados com o animal, até que seus respectivos proprietários o reclamem.

Art. 3º Os animais apreendidos serão liberados mediante a comprovação da propriedade do animal, bem como o pagamento das taxas de "Apreensão e Remoção" e de "Diária" relativa aos dias em que o animal permaneceu apreendido, cujos valores da referidas taxas estão contidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. As taxas descritas no *caput* serão cobradas por animal, desde que o mesmo seja resgatado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da apreensão, mediante recibo, boleto bancário ou outra forma adotada pela Entidade que comprove o pagamento.

§ 2º. Vencido o prazo estabelecido no § 1º, o animal apreendido que não for procurado pelo seu proprietário, configurará clara desistência e perda da propriedade do animal, o qual será considerado parte do patrimônio da Entidade conveniada, podendo a mesma dar a destinação que melhor lhe aprouver, como proceder a doação destes animais ou venda destes, cujos recursos serão revertidos ao custeio e/ou reembolso das despesas dispensadas com os cuidados e



manutenção dos animais pela conveniada, devendo ser adotadas as medidas necessárias para que estes, em hipótese alguma, voltem a circular no perímetro urbano.

§ 3º. A liberação do animal apreendido estará vinculada ainda à lavratura de procedimento escrito e documental a ser arquivado junto à Entidade para fins de posterior verificação, quando necessária, devendo tal procedimento ser instruído com o cadastro e qualificação completa do proprietário do animal, as características do animal, tais como raça, cor da pelagem, marcas e detalhes particulares ao animal, além de foto deste para fins de registro e comprovação das informações lançadas no procedimento, com o intuito de, em caso de reincidência, ser de fácil localização o proprietário do animal para fins de eventual responsabilização.

Art. 4º O Convênio a ser celebrado com as entidades interessadas deverá ser precedido de Chamamento Público a ser realizado pelo Município de Apucarana.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Nos termos do disposto do artigo 3º desta Lei, segue abaixo a Tabela relativa aos valores a serem cobrados a título da "Apreensão e Remoção" e de "Diária" dos animais apreendidos.

TABELA DE CUSTOS	
Taxa	Valor
Apreensão e Remoção	4 UFM
Diária	2 UFM



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado, para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadora dessa Casa de Leis, tem por objetivo autorizar o Município de Apucarana a firmar **Convênio com Entidades Sem Fins Lucrativos para prestação de serviço público nos termos da Lei Municipal nº 218, de 06 de dezembro de 2012.**

Tal iniciativa visa à criação de Lei que dispõe sobre providências quanto à apreensão de animais de médio e grande porte (cavalos, boi, etc.) soltos e localizados em vias públicas, pista de rolamento, linhas férreas, áreas de APP-ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, fundos de vales e terrenos baldios.

A medida busca dar respaldo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas apreensões de animais de médio e grande porte, no Município de Apucarana, em virtude do grande volume de denúncias, por parte da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Ministério Público, inclusive da população em geral, haja vista que os mesmos estão oferecendo riscos eminentes, prontos a ocasionar graves acidentes, colocando a vida humana em risco, além dos transtornos causados por esses animais, como exemplo à destruição de sacolas de lixo, espalhando os resíduos pelas vias, entre outros.

No atendimento das denúncias, em diversos locais, constata-se que, existem grandes impedimentos quanto ao sucesso da realização das providências devidas, na maioria das vezes não é localizado os proprietários dos animais, ficando sua origem de procedência duvidosa, além de serem constatados com frequência que os animais sofrem maus tratos e abandonos.



Ocorre também que a SEMA não tem suporte adequado para realizar a apreensão desses cavalos em específico, menos ainda local para abrigar os mesmos, impossibilitando o êxito da conclusão dos trabalhos por completo.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal